

Dispõe sobre a instituição de funções gratificadas na Autarquia Educacional de Ensino de Belo Jardim - AEB e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Ficam instituídas funções gratificadas na Autarquia Educacional de Ensino de Belo Jardim – AEB, para as funções de chefe de departamento e de coordenador de curso, estágios e núcleo de ensino, pesquisa e extensão, conforme descrito nesta Lei.

**Art. 2º** As funções gratificadas de que tratam esta Lei serão destinadas aos servidores da AEB que estejam em plena atividade da função, que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos pela Lei nº 246/1976 – Estatuto do Servidor e Lei Orgânica do Município de 2017.

**Parágrafo Único.** O servidor efetivo do Município que esteja cedido à AEB também poderá ser destinado à função gratificada, caso atenda aos requisitos e critérios estabelecidos por este artigo.

**Art. 3º** Para responder pela função de Chefe de Departamento e Coordenação na AEB, o Diretor Presidente da AEB poderá livremente designar e afastar os servidores, respeitadas as qualificações necessárias.

**§ 1º** As nomenclaturas, quantidades e atribuições necessárias para responder pelas funções de Chefia de Departamento e Coordenação na AEB, serão estabelecidas no Anexo Único desta lei.

**§ 2º** A quantidade de Coordenação de Curso será definida pela quantidade de cursos ofertado pela Autarquia, não podendo um único curso ter mais de um coordenador.

**§ 3º** A quantidade referente a Coordenação de Estágio e Coordenação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão será de apenas 1 (um) por coordenação.

**Art. 4º** As funções gratificadas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Chefias de Departamento: serão responsáveis pela coordenação das atividades administrativas e acadêmicas de seus respectivos departamentos, bem como pela gestão de pessoal e recursos ativos, entre outras atribuições pertinentes;

**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Coordenador de Curso, Estágio e Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão: terão a responsabilidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas ao curso específico, zelando pelo cumprimento do projeto pedagógico, pela qualidade do ensino e pelo bom funcionamento do curso, entre outras atribuições pertinentes;

**Art. 5º** O servidor designado na forma do artigo 4º receberá uma gratificação conforme os valores estipulados na Tabela 1, abaixo:

| <b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>                                                                                                                   | <b>VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Coordenador de Curso de Graduação com o mínimo de 100 alunos e o máximo de 500 alunos.                                                      | R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).            |
| Coordenador de Curso de Graduação com mais de 500 e menos de 800 alunos.                                                                    | R\$ 1.200,00 (Hum mil reais).            |
| Coordenador de Curso de Graduação com mais de 800 alunos.                                                                                   | R\$ 1.400,00 (Hum mil e duzentos reais). |
| Coordenador de Curso de Pós-graduação <sup>1</sup> / Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) ou Coordenador de Estágio Supervisionados | R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)             |
| Chefe de Departamento                                                                                                                       | R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)             |

**§ 1º** Os servidores que ocuparem as funções gratificadas deverão exercer as respectivas atribuições estabelecidas no Anexo Único.

**§ 2º** Os valores estabelecidos nesta lei referem-se à jornada semanal de 40 (quarenta) horas para atividades da função gratificada.

**§ 3º** Apenas os Coordenadores de Curso de Graduação poderão acumular coordenação de curso com outra(s) em áreas afins, para que a soma dos alunos entre na faixa mínima de coordenação.

**§4º** A soma das coordenações limitar-se-á a quatro cursos, desde que a soma dos alunos não ultrapasse 800 alunos.

<sup>1</sup>O coordenador do Curso de Pós-Graduação acumula o NEPE - Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão.

---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Os servidores nomeados para funções gratificadas receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.

**§ 1º** Os valores atribuídos às funções gratificadas previstas no art. 5º passam a ser constituídos como seu valor base.

**§ 2º** Sobre o valor base das referidas gratificações, incidirão encargos previdenciários e Imposto de Renda (IR).

**Art. 7º** Ao servidor ocupante de cargo em comissão, que for designado para responder por função gratificada, não será devida a gratificação criada por esta lei.

**Art. 8º** A designação para as funções gratificadas será realizada mediante critérios objetivos, como tempo de serviço, capacitação, experiência profissional e aptidão para o cargo, conforme regulamentação interna da AEB.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), em 22 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma  
digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Instituição de Funções Gratificadas na Autarquia Educacional de Ensino de Belo Jardim - AEB e dá outras providências”.

A presente iniciativa surge em razão da necessidade imperativa de adequar as atividades acadêmicas necessárias para continuidade dos trabalhos administrativos da Autarquia Educacional de Belo Jardim.

A análise criteriosa realizada nos proventos dos servidores evidenciou que existe o pagamento de gratificações genéricas e de forma não regulamentada para os servidores que ocupam as funções que deveriam ser regulamentadas por função gratificada, conforme estabelecido nos artigos 62 e 63 da lei 246/1976 – Estatuto dos Servidores Municipais do Belo Jardim. Diante disso, verificamos também que a ausência da regulamentação de função gratificada onera exponencialmente os valores que deveriam ser atribuídos aos trabalhos exercidos pelos servidores, concomitantemente, entendemos que a sustentabilidade financeira é crucial para garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades educacionais, de modo que a Autarquia Educacional de Belo Jardim tem demonstrado comprometimento em conter custos e otimizar recursos, por meio de práticas responsáveis de gestão.

A presente proposta está alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público. A tomada de decisão em relação ao orçamento e às despesas públicas deve ser respaldada por uma análise sólida, transparente e fundamentada, considerando sempre o bem-estar da coletividade. Nesse diapasão, a instituição das funções gratificadas não só garantirá legalmente os servidores a exercer as atividades correlacionadas as suas atribuições, como também adequará a realidade financeira menos onerosa, visando a uma gestão financeira responsável e contribuindo para a manutenção da qualidade do ensino oferecido pela Autarquia Educacional de Belo Jardim.

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que sejam regulamentadas as funções gratificadas.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Respeitosamente,

Belo Jardim (PE), em 22 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital  
por GILVANDRO ESTRELA  
DE OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

---

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

(Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

**1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, em face ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_ / 2025 que dispõe sobre a Instituição de funções gratificadas na Autarquia Educacional de Ensino de Belo Jardim – AEB.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

- Instituir funções gratificadas na Autarquia Educacional de Ensino de Belo Jardim-AEB.

**2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos

financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

### 3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

| ANOS | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA–<br>RCL | AUMENTO EM RELAÇÃO AO<br>EXERCÍCIO ANTERIOR | PERCENTUAL<br>(%) |
|------|----------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|
| 2024 | 283.265.044,08                   | -                                           | -                 |
| 2025 | 299.977.681,68                   | 16.712.637,60                               | 5,90              |
| 2026 | 316.716.436,32                   | 16.738.754,64                               | 5,58              |
| 2027 | 334.515.900,04                   | 17.799.463,72                               | 5,62              |

**NOTA 1: Despesa com pessoal, relativo ao 2º quadrimestre 2024.**

**Fonte: SICONFI.**

b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

| ANOS | DESPESAS COM PESSOAL (R\$) | AUMENTO EM RELAÇÃO<br>AO EXERCÍCIO ANTERIOR | PERCENTUAL (%) |
|------|----------------------------|---------------------------------------------|----------------|
| 2024 | 157.171.495,13             | -                                           | -              |
| 2025 | 167.456.727,37             | 10.285.232,24                               | 6,54           |
| 2026 | 176.382.170,94             | 8.925.443,57                                | 5,33           |
| 2027 | 186.859.271,89             | 10.477.100,95                               | 5,94           |

**NOTA 1: Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal, relativo ao 2º quadrimestre 2024.**

**Fonte: SICONFI.**

---

c) Considerações finais:

Considerando a revisão salarial anual para 2025 na ordem de 6,37% previsto na LDO 2025, mais o impacto proposto, que neste caso traz um incremento de anual de R\$ 273.408,00, o que corresponde a 0,17% ao ano na DTP – Despesa Total com Pessoal, considerando ainda a revisão salarial para os anos de 2026 e 2027, respectivamente na ordem de 5,33%, 5,94% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida, respectivamente, de 5,90%, 5,58% e 5,62% conforme estimado na LDO de 2025.

Fica evidenciado que as alterações sugeridas no Projeto de Lei em tela, trará um incremento mínimo na ordem de 0,17% da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, que deverá ser amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente. Imperioso destacar que, a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025 contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, onde verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2025, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Assim, diante do exposto, resta comprovado que os impactos gerados por essas mudanças serão insignificantes se comparado com a eficiência que será dada aos trabalhos administrativos da Autarquia Educacional de Belo Jardim.

Belo Jardim, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2025.

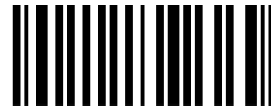
Gilvandro Estrela de Oliveira  
Prefeito Contador

Valéria do Socorro Celestino  
CRC-PE N° 016692/O-6\_\_





**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000044

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/03/13000044

|                       |                                                                                                                                     |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000044/2025                                                                                                                         |
| <b>Data / Horário</b> | 13/03/2025 - 13:15:22                                                                                                               |
| <b>Ementa</b>         | DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE ENSINO DE BELO JARDIM - AEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| <b>Autor</b>          | Poder Legislativo Municipal - CMBJ                                                                                                  |
| <b>Natureza</b>       | Legislativo                                                                                                                         |
| <b>Tipo Matéria</b>   | Projeto de Lei Ordinário                                                                                                            |
| <b>Número Páginas</b> | 9                                                                                                                                   |
| <b>Emitido por</b>    | alan                                                                                                                                |